## SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 13 de dezembro de 2016

Decide o Processo MEC nº 23000.017318/2011-96.

Nº 124 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos e instituições de ensino superior, às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, arts. 2º e 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, em observância às razões expostas na Nota Técnica nº 183/2016-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

I - Seja arquivado do Processo MEC n° 23000.017318/2011-96, com fundamento no art. 52 do Decreto nº 5.773, de 2006, referente a Instituição FACULDADES INTEGRADAS SILVA E SOUZA - FAU (cód. 622);

II - Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas pelo Despacho SERES/MEC nº 238, de 2011, e da Portaria SERES/MEC nº 361, de 2014;

III - Seja notificada a Instituição do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Dispõe sobre a aplicação de penalidades no bojo do processo administrativo instaurado por meio da Portaria SERES nº 776, de 19/12/2014, em face da Faculdade Fortium (e-MEC 5277). Processo nº 23000.002917/2014-58.

Nº 125 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2/03/2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7/08/2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 218/2016-CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação educacional e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal, 7º, II e 46 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, e 46, §3º, e 50 a 57, combinados com o art. 11, §§ 3º e 4º, todos do Decreto nº 5.773, de 2006, determina que:

I.Seja vedada à Faculdade Fortium (e-MEC 5277), mantida pela Fortium - Editora e Treinamento LTDA. (código e-MEC nº 3402), a criação e oferta de cursos de pós-graduação lato sensu pelo período de 6 (seis) meses, a partir da data de publicação deste Despacho, como forma de comutação da penalidade de desativação de cursos e habilitações, prevista no inciso I do art. 52 do Decreto 5.773/2006.

II.Sejam suspensas as medidas cautelares impostas por meio da Portaria nº 776, de 19 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2014;

III.Seja a Faculdade Fortium (e-MEC 5277), mantida pela Fortium - Editora e Treinamento LTDA. (código e-MEC nº 3402), notificada da presente decisão na forma do art. 52 do Decreto nº 5.773/2006 e da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação de penalidade ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 53 do Decreto nº 5.773/2006.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

(Publicação no DOU n.º 239, de 14.12.2016, Seção 1, página 12)